

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003439-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Carlos Giordan, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003439-4, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 13, caput e § 2º, dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
- 2. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução" (Art. 9, inciso VII, da Lei n. 8.429/92);
- 3. Instado pelo Ministério Público, a Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta informou (Ofício n. 02/2022, fls. 9-11), que solicitava a entrega da declaração de imposto de renda de seus agentes públicos logo após o término do prazo para entrega à Receita Federal, e por ocasião da posse ou desligamento do cargo; bem como que não havia nenhuma normativa da Casa Legislativa que regulamentasse tal questão;
- 4. Após, a Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta comunicou1 a

¹ Por meio do Ofício n. 04/2022/JURÍDICO/CM (fl. 16).



publicação da Resolução n. 20, de 15 de agosto de 2022, que passou a regulamentar o art. 13, da Lei n. 8.429/1992, tocante à apresentação anual da declaração de bens dos agentes públicos, assim como por ocasião da posse e do desligamento, além de tratar, também, da sindicância patrimonial;

5. Em reunião realizada com o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e com o Procurador Legislativo, chegou-se à conclusão de que, visando resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, e em observância ao art. 13, caput e § 2º, da Lei n. 8.429/92, é necessário que a Casa Legislativa de Cordilheira Alta atualize a Resolução n. 20/2022 apenas para fazer inserir disposição tocante ao resguardo do sigilo fiscal, sob pena de responsabilização, aos agentes públicos responsáveis pela análise patrimonial dos demais servidores.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de alteração, pela Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta, da Resolução n. 20/2022, para nela fazer constar disposição atinente ao resguardo do sigilo fiscal, sob pena de responsabilização, aos agentes públicos responsáveis pela análise patrimonial dos demais servidores, pelo uso indevido da informação.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA Câmara Municipal de Vereadores Cordilheira Alta compromete-se a alterar, até o dia 28 de fevereiro de 2023, a Resolução n. 20/2022 para nela incluir disposição atinente ao resguardo do sigilo fiscal, sob pena de responsabilização, aos agentes públicos responsáveis pela análise patrimonial dos demais servidores, pelo uso indevido da informação.

Parágrafo único: Fica vedado à Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta e aos agentes que ficarem incumbidos da missão qualquer forma de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado,



aos agentes públicos municipais, o sigilo fiscal sob seus bens e rendimentos, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3ª: No caso de descumprimento da obrigação assumida, estará a COMPROMISSÁRIA Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta sujeita à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 4ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 6ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 8ª: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor





a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 9ª: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 10 de novembro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça LUIZ CARLOS GIORDAN
Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Cordilheira Alta

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça RODRIGO FERRI PONTES
Procurador Legislativo da Câmara de
Vereadores do Município de Cordilheira
Alta